

**DÍALOGOS ABOLICIONISTAS A PARTIR DO FEMINISMO NEGRO:
PENSANDO O ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS DESDE
ANGELA DAVIS E LÉLIA GONZALEZ**

Felipe de Araújo Chersoni¹
Ana Karina Licodiedoff Baethgen²
Karen Maria dos Santos Sofa³
Fernanda da Silva Lima⁴

Resumo: Este texto analisa a influência das mulheres negras nos movimentos abolicionistas no Brasil, destacando a articulação entre os pensamentos de Angela Davis e Lélia Gonzalez. A pesquisa, teórica e documental, demonstra como a organização dessas mulheres e a denúncia da violência estatal são essenciais para desafiar e transformar o sistema penal. A conclusão ressalta que esses movimentos são cruciais para a luta contra sistema penal e a construção de alternativas mais justas à justiça punitiva.

Palavras Chaves: Encarceramento; Mulheres Negras; Sistema Prisional; Gênero; Raça.

Resumen: Este texto analiza la influencia de las mujeres negras en los movimientos abolicionistas en Brasil, destacando la articulación entre los pensamientos de Angela Davis y Lélia Gonzalez. La investigación, teórica y documental, demuestra cómo la organización de estas mujeres y la denuncia de la violencia estatal son esenciales para desafiar y transformar el sistema penal. La conclusión resalta que estos movimientos son cruciales para la lucha contra el sistema penal y la construcción de alternativas más justas a la justicia punitiva.

Palabras Clave: Encarcelamiento; Mujeres Negras; Sistema Prisional; Género; Raza.

Abstract:

¹ Doutorando em Ciências Criminais pela Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), como bolsista integral PROSUC/CAPEs, com período de doutorado-sanduíche na Universidade de Barcelona (Espanha), vinculado ao Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos (OSPDH), com bolsa PDSE/CAPEs; mestre em Direito, na linha de Direitos Humanos, pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC), também como bolsista integral PROSUC/CAPEs; pesquisador integrante do Grupo Direito à Verdade, à Memória e Justiça de Transição (VMJUT/PUCRS/CNPq) e do Grupo Andradiano de Criminologia (UNESC), além de membro do Grupo de Trabalho de Criminologia e Movimentos Sociais do Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS); integra a Rede Nacional da Advocacia Popular (RENAP).

² Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPG-PSSS/UFRGS), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pesquisadora vinculada ao Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas (GEJUP/PPG-PSSS/UFRGS) e integrante do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). É sócia-fundadora e Diretora Técnica do Centro de Atendimento à Juventude do Rio Grande do Sul (CAJUV/RS), organização dedicada à defesa de direitos e ao atendimento de jovens vítimas de violência policial e em cumprimento de medidas socioeducativas.

³ Graduada em Direito no Centro Universitário Cidade Verde (UNICIVE) compõe o Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC).

⁴ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Graduada em Psicologia pela UNESC. Professora na disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC).



This text analyzes the influence of Black women in abolitionist movements in Brazil, highlighting the articulation between the thoughts of Angela Davis and Lélia Gonzalez. The theoretical and documentary research demonstrates how the organization of these women and their denunciation of state violence are essential for challenging and transforming the penal system. The conclusion emphasizes that these movements are crucial for fighting against the penal system and for building fairer alternatives to punitive justice.

Keywords: Incarceration; Black Women; Prison System; Gender; Race.

Algumas advertências introdutórias

Eu sinto que estou sendo escolhida para representar o feminismo negro. Mas por que aqui no Brasil vocês precisam buscar essa referência nos Estados Unidos? Acho que aprendi mais com Lélia Gonzalez do que vocês aprenderão comigo.

Angela Davis⁵

Este trabalho foi originalmente gestado e pensado para compor o dossiê *Gênero e Feminismos em Comunidades Tradicionais e Racializadas*, a partir do trabalho transversal de diferentes coletivos de pesquisa, como o Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (Negra), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); o Grupo Andradiano de Criminologia, sediado na mesma instituição; e o coletivo Direito Penal e Realidade Concreta, que atualmente trilha seu caminho sem vínculo institucional. O dossiê, que foi proposto na revista *Feminismos*, teve como um de seus objetivos compreender:

A participação das mulheres (e/ou a divisão genderificada) em perspectiva da equidade, discutindo de que maneiras ocorrem, são gerados e gerenciados mecanismos de acesso à informação, educação, saúde, aos espaços decisórios e na gestão política e econômica dos territórios e dos recursos naturais, assim como as implicações e questões geradas a partir de suas circulações em outros contextos (Abdalla; Rosa; Ramos, 2024, s/p).

É neste ponto que, a partir não somente do perfil das pessoas em situação de cárcere no Brasil, mas também pensando na própria consolidação dos sistemas penais em nosso território, que Luciano Goés (2022), em entrevista para o portal Iniciativa Negra, afirma que o sistema carcerário é um “lugar” racializado. Justamente por essa determinação que a violência carcerária é naturalizada.

Pensando, portanto, nas extensões do sistema carcerário, observa-se que o gênero estrutura o sistema penal, e seus tentáculos alcançam, sobretudo, mulheres negras e empobrecidas. Destarte, aceitar-se como mulher negra no Brasil é um processo de

⁵ Essa frase foi pronunciada por Angela Davis em sua visita ao Brasil no ano de 2019. Ver em: <<https://brasil.elpais.com/cultura/2020-10-25/lelia-gonzalez-onipresente.html>>. Acesso em: 16 jul. 2024

resistência e afirmação identitária que envolve o combate ao racismo, ao sexismo e ao colonialismo.

O encarceramento de mulheres, especialmente de mulheres negras, é uma questão complexa que envolve múltiplas intersecções – de gênero, raça, pobreza e outras fontes de subordinação. A maioria das mulheres presas é jovem, entre 18 e 33 anos, declarada negra ou parda, não concluiu o ensino fundamental, é presa por tráfico de drogas (presas com pequenas quantidades de drogas) e, frequentemente, é mãe solteira. A feminização da pobreza, a discriminação racial e de gênero, as políticas antidrogas, a expansão do estado penal e a ampliação dos discursos punitivistas nos poderes públicos e na sociedade civil são alguns dos fatores que contribuem para o encarceramento seletivo dessas mulheres. Nesse sentido, o texto propõe um diálogo entre Angela Davis e Lélia Gonzalez, tendo o abolicionismo penal como horizonte não só teórico, mas também ideológico.

Parte-se da hipótese de que o encarceramento de mulheres negras não constitui uma distorção excepcional do sistema penal brasileiro, mas expressão estruturante de uma racionalidade racial, patriarcal e colonial que historicamente administra a pobreza, a marginalidade e os corpos negros através da punição, da segregação e da violência estatal.

Como será melhor debatido no texto, o abolicionismo penal surge como uma resposta crítica ao sistema penal punitivista em uma sociedade que, nas palavras de Angela Davis, “a prisão é considerada um inevitável e permanente aspecto de nossa vida social”⁶ (2003, p. 9). E tal aspecto, como refere a autora, permanece indissociável de nossa realidade quando se verifica que a própria ideia de prisão surge a partir de uma estrutura ideologicamente racista e sexista, com o encarceramento servindo a tal ideologia como um eficiente depósito de indivíduos indesejáveis.

De tal forma, de acordo com essa teoria criminológica, o sistema penal não mais pode ser visto como uma instituição em crise, mas como um mecanismo estruturalmente desigual e discriminatório, dado que sua estrutura sempre se firmou sobre os pilares do racismo, do sexismo e das demais formas de discriminação. Quando falamos, portanto, do tratamento dado às mulheres em tal contexto, é evidente que o debate sempre ocorreu às margens. Contudo, havemos de concordar com Davis em mais um ponto que fundamenta este trabalho: as questões de gênero estruturam o sistema prisional, e mais que isso, se entrelaçam inerentemente com as questões de raça e classe.

⁶ No original “[...] the prison is considered an inevitable and permanent feature of our social lives”.

Mais do que resultado de distorções institucionais, a naturalização da violência penal contra corpos negros e periféricos integra uma racionalidade social mais ampla, sustentada por discursos de neutralidade, por mecanismos de criminalização seletiva e pela permanente produção de sujeitos considerados descartáveis dentro da ordem social brasileira (Chersoni; Chagas; Muniz, 2022, p. 278-279).

Nessa perspectiva, este trabalho pretende dialogar com Angela Davis e Lélia Gonzalez, dois dos maiores expoentes do feminismo negro da história – e que mesmo tendo passado muitos anos desde os seus escritos aqui citados, seguem com percepções perigosamente atuais e que devem ser exaustivamente debatidas, contrapostas e colocadas em debate. Isso porque ambas traçam um profundo panorama que não apenas desvela, mas contesta e propõe alternativas ao racismo e ao sistema punitivo vigente.

Ao analisar o encarceramento feminino, é fundamental entender que a marginalização das mulheres negras não é incidental, mas um resultado direto de políticas públicas historicamente desenhadas para manter e perpetuar desigualdades. A superlotação das prisões, as condições degradantes e a violência estrutural dentro dessas instituições são sintomas visíveis de um sistema que, longe de promover qualquer objetivo declarado de humanidade, perpetua a opressão.

O diálogo entre Davis e Gonzalez enfatiza a necessidade urgente de uma abordagem abolicionista que não se limite à crítica, mas que também proponha alternativas concretas. A organização das mulheres negras emerge como um ponto central nessa discussão, oferecendo não apenas resistência, mas um caminho para transformações sociais profundas. A partir de suas vozes e experiências, é possível vislumbrar um futuro em que a justiça não dependa da punição.

Este artigo busca, portanto, não apenas compreender as complexidades do sistema penal brasileiro sob uma perspectiva racial e de gênero, mas também ampliar o debate sobre o papel das mulheres negras como agentes radicais de mudança.

1. UM PANORAMA DO ENCARCERAMENTO DE MULHERES NEGRAS NO BRASIL: DO ENCARCERAMENTO MASSIVO À SOLIDÃO DA SEGREGAÇÃO

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil alcançou a marca de 832.295 mil pessoas encarceradas em 2022, configurando-se como o terceiro país com

maior população carcerária no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 276). Dentre os encarcerados, 786.907 mil são homens e 45.388 mil são mulheres (idem, 2023, p. 279). Embora a quantidade de mulheres encarceradas seja menor quando comparada à dos homens, a população carcerária feminina brasileira é a terceira maior do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, conforme dados do World Female Imprisonment List (2022, p. 2). Esse crescimento na população carcerária feminina tem sido exponencial, quadruplicando nos últimos 20 anos (Araújo Chersoni; Felizardo; Lima, 2023).

Em 2018, mais da metade (54%) das mulheres encarceradas estavam em prisão provisória (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 15). De 2000 a 2016, o número de mulheres privadas de liberdade aumentou 656%, passando de menos de 6 mil para 42 mil em 2018. Nesse ano, o estado de São Paulo concentrava 32% das mulheres encarceradas no país. Segundo o Infopen Mulheres (2018, p. 40), 62% das mulheres encarceradas se autodeclaravam negras, representando aproximadamente 25.581 mulheres, enquanto 15.051 se identificavam como brancas. Além disso, 66% das mulheres privadas de liberdade não tinham concluído o ensino médio, com apenas 15% tendo completado esse nível de escolaridade (Infopen Mulheres, 2018, p. 43). Uma amostra de 2.689 mulheres revelou que 74% delas eram mães (Infopen Mulheres, 2018, p. 41). Em termos de tipo penal, 62% das mulheres estavam presas por tráfico de drogas em 2016 (Infopen Mulheres, 2018, p. 54).

Esses dados evidenciam diversas camadas de opressão discutidas na literatura feminista, mostrando a intersecção entre gênero, raça e classe (Santos, 2020). No contexto norte-americano, Davis *et al* (2023, p. 79) destacam que, embora o número de mulheres encarceradas seja inferior ao dos homens, isso não minimiza a violência estatal contra elas, que em sua maioria são negras e frequentemente são as principais provedoras de suas famílias. Esse encarceramento feminino é uma extensão da violência de Estado que impacta desproporcionalmente as vidas de mulheres negras, reforçando estruturas de desigualdade social (Araújo Chersoni; Felizardo; Lima, 2023).

Jeremias (2022, p. 199) enfatiza que considerar o gênero como uma estrutura do sistema penal implica não apenas analisar o encarceramento feminino, mas também compreender como as dinâmicas punitivas mantêm as desigualdades de gênero, afetando mulheres que não estão presas. No mesmo sentido, Borges (2019, p. 19) afirma que dois em cada três presos no Brasil são negros, destacando o racismo como uma estrutura

histórica que permeia o sistema prisional. Assim, se nota que o encarceramento resulta na negação de uma série de direitos e aprofunda vulnerabilidades, levando à "morte social" de indivíduos negros, que enfrentam um estigma social que dificulta a reintegração (Borges, 2019, p. 20).

Para compreender plenamente essas questões, é essencial examinar a realidade concreta do encarceramento feminino no Brasil (Araújo Chersoni; Felizardo; Lima, 2023). Elaine Pimentel (2018, p. 52) fornece importantes contribuições ao destacar a invisibilidade dessas mulheres, resultado do machismo e de opressões históricas. Pimentel argumenta que tanto a criminologia quanto a sociedade têm mostrado desinteresse em relação ao que ocorre com as mulheres encarceradas (Pimentel, 2018, p. 54).

O interesse da criminologia pelas opressões de gênero foi impulsionado principalmente pela militância de movimentos feministas, que denunciaram a invisibilidade dessas questões, fato que corrobora a essencialidade de pensadoras negras feministas para desvelar os fios históricos que levam à invisibilidade das mulheres em situação de cárcere (Vasconcelos; Oliveira, 2016; Reis, 2018; Boiteux, 2018; Borges, 2019). Nesse contexto, as experiências e as análises das feministas negras são fundamentais para trazer à tona as especificidades do encarceramento feminino e desafiar as estruturas que perpetuam essa invisibilidade.

A análise da população carcerária feminina, em nossa perspectiva, revela não apenas números, mas também histórias de opressão. As mulheres encarceradas no Brasil enfrentam uma série de desafios intramuros do cárcere que vão além da privação de liberdade, incluindo a separação de suas famílias, a precariedade das condições carcerárias, pensadas quase que exclusivamente para homens, além da estigmatização social. Essas questões demandam uma abordagem transdisciplinar e radical que considere os aspectos de gênero, raça e classe para pensar saídas libertárias para além de reformas históricas que reforçam a expansão do sistema penal como um todo. Partindo desse horizonte, consideramos os saberes dissidentes de autoras como Angela Davis e Lélia Gonzalez essenciais para uma maior compreensão desta problemática e, também, para a construção de avenidas de fuga que não esbarrem no punitivismo como saída.

2. CRÍTICAS AO CÁRCERE A PARTIR DE UMA “CONVERSA” ENTRE LÉLIA GONZALEZ, ANGELA DAVIS E OUTROS PENSAMENTOS DISSIDENTES

Começa-se este segundo tópico problematizando, a partir de um panorama geral do encarceramento de mulheres, a racialização do sistema punitivo brasileiro e seus cruzamentos com as opressões de gênero, raça e classe. Esta empreitada inspira-se em escritoras, militantes, ativistas e pesquisadoras que antecedem a este trabalho, a exemplo de Dina Alves (2014, p. 97) e o que a autora vai denominar de “rés negras, juízes brancos”. Toda a temática deste tópico dialoga, portanto, com escritos de Angela Davis e Lélia Gonzalez, assim como propõe demais autores/as que contribuem com o debate.

Uma das principais pensadoras desse processo é Lélia Gonzalez, intelectual, ativista e antropóloga carioca que se dedicou a pensar o Brasil a partir de uma ótica afro-latino-americana e centrada na importância das mulheres negras na formação social brasileira. Neste trabalho, propomos um diálogo dos escritos de Lélia juntamente às contribuições teóricas da filósofa, ativista, ícone do movimento negro norte-americano Angela Davis, esta última que tem pensado a necessidade de um feminismo negro que considere as diferenças e semelhanças entre mulheres negras de diferentes países e regiões e busque a libertação e a unidade entre elas. É desse esforço prático e teórico que se cunha, a partir de diversos movimentos populares, o que vem a ser denominado “feminismo abolicionista” (Davis *et al*, 2023, p. 47), e com o qual iremos trabalhar neste artigo em conjunto com a noção de abolicionismo penal.

De pronto, importante ressaltar que o abolicionismo penal não é uma teoria crítica concebida por Angela Davis, mas é parte indivisível de sua militância. Muito antes de publicar sua obra “*Estarão as prisões obsoletas?*”, em que discute a essência da teoria abolicionista pela perspectiva histórica do país com, até então, a maior população carcerária do mundo, a própria autora já tinha sido colocada atrás das grades em razão de seu ativismo político nos tempos de segregação racial nos Estados Unidos. Refere, em sua autobiografia, as primeiras reflexões que teve quando foi levada à Casa de Detenção Feminina de Nova York, onde ficaria cerca de dois anos:

Enquanto o carro passava pelas entradas das prisioneiras, um amontoado de lembranças disputava minha atenção. Caminhando para a estação de metrô depois da escola, quase todos os dias eu erguia os olhos para ver aquele edifício, tentando não ouvir os terríveis ruídos que transbordavam pelas janelas. Vinham das mulheres trancadas atrás das grades, que olhavam para

baixo, para as pessoas que passavam nas ruas, e gritavam palavras incompreensíveis (Davis, 2019, p. 38)

Aos quinze anos, eu aceitava alguns dos mitos que cercavam as prisioneiras. Não as via tanto como criminosas que a sociedade dizia que eram, mas elas pareciam alienígenas no mundo em que eu vivia. Nunca soube o que fazer quando via a cabeça delas através das janelas quase opacas da prisão. Nunca consegui entender o que estavam dizendo – se pediam ajuda, se chamavam alguém em especial ou se apenas queriam conversar com qualquer pessoa que estivesse “livre”. Agora, minha mente estava tomada pelos fantasmas daquelas mulheres sem rosto a quem eu não respondera. Será que eu gritaria para as pessoas que passassem nas ruas, apenas para vê-las fingir que não me ouviam, como eu fingi não ouvir aquelas mulheres no passado? (Davis, 2019, p. 38)

Sem o intuito de esgotar sua biografia (2019), importa ressaltar que Angela Davis seguiu enquanto ativista feminista e abolicionista penal durante toda sua vida, tendo em 1997 fundado a organização “Critical Resistance”⁷, que surgiu como contraponto ao ostensivo policiamento e ao complexo industrial prisional como forma de encarcerar os indivíduos indesejáveis ao estrato social. Somente no ano de 2003 que voltou sua produção acadêmica especificamente à confrontação do tema, quando questionou se estariam as prisões restado obsoletas, em livro que recebe este nome. Neste momento que teceu as considerações que serão utilizadas – em maior parte – para dialogar com os escritos de Lelia Gonzalez, quando Davis formula sua tese de que o gênero estrutura o sistema prisional.

Quanto ao tema, a autora reforça a ideia de que não só é importante dedicar o debate às questões particulares das prisões femininas, como se faz necessário mudar radicalmente o modo em que se vê o sistema prisional como um todo. Isso porque ao assumirmos que as prisões masculinas são consideradas a norma, passamos a entender o aprisionamento feminino como um setor marginalizado do debate sobre o sistema prisional, fato que afasta o caráter eminentemente estrutural das questões de gênero como intrínseco à forma social (2003, p. 61). Entendendo o abolicionismo penal como uma crítica necessária ao sistema prisional colocado, este que é necessariamente atravessado por questões de raça, gênero e classe, Davis afirma que:

Desde o final do século XVIII, quando, como temos visto, o aprisionamento passou a emergir enquanto forma dominante de punição, mulheres condenadas foram representadas como essencialmente diferentes de seus homólogos masculinos. É verdade que homens que cometem os tipos de transgressões que são vistas como puníveis pelo estado são rotulados como desviantes sociais.

⁷ O movimento surge com o fim de desafiar a ideia de que o aprisionamento e o policiamento ostensivo eram a solução para questões sociais, políticas e econômicas no país, bem como para contrapor-se ao sistema prisional industrial colocado como modelo prisional no país. O movimento existe ainda hoje e trabalha com campanhas, conferências e projetos locais em prol da abolição do complexo industrial prisional (PIC). Ver mais em: <<https://criticalresistance.org/>>. Acesso em: 16 jul 2024.

Ainda assim, a criminalidade masculina sempre foi vista como mais “normal” do que a criminalidade feminina. Sempre houve uma tendência de considerar mulheres que haviam sido punidas publicamente pelo estado por seu mau-comportamento como significativamente mais aberrantes e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que seus numerosos homólogos masculinos. Na tentativa de entender essa diferença baseada no gênero na percepção de prisioneiros, deveria ser lembrado que, com o advento e evolução da prisão como principal forma de punição pública, mulheres continuaram sendo rotineiramente sujeitas a formas de punição que não foram reconhecidas enquanto prisão. Por exemplo, mulheres foram encarceradas em instituições psiquiátricas em maiores proporções do que em prisões. Estudos indicando que mulheres tinham maiores chances de acabarem em sanatórios do que homens sugerem que enquanto cadeias e prisões são instituições dominantes para o controle de homens, sanatórios serviram com um propósito similar para as mulheres. Isto é, homens com comportamentos desviantes foram construídos enquanto criminosos, enquanto mulheres desviantes foram construídas enquanto loucas (Davis, 2003, p. 65-66, *tradução nossa*)

Dessa forma, o que se entende da produção acadêmica de Angela Davis e das vivências que a precedem, é que o abolicionismo penal atua como uma forte crítica ao entendimento da prisão enquanto necessária na sociedade atual, ao demonstrar que esta surge apenas como forma de perpetuação de violências às populações oprimidas pela intersecção de gênero, raça e classe. Ainda mais importante, Davis vincula as manifestações de preconceito do meio social à própria estruturação do sistema prisional, denunciando, para além do racismo já posto no aprisionamento masculino, também a misoginia que, não só influencia o tratamento dado às mulheres no contexto prisional, como também invisibiliza o próprio debate sobre o assunto.

Diferentemente de Angela Davis, Lélia Gonzalez não necessariamente tinha a crítica carcerária como cerne de seus escritos, tampouco se pronunciou publicamente ou em forma de textos acerca de uma possível posição abolicionista penal. Porém, o racismo, a mulher negra, o sexismo e a condição material e subjetiva de subalternização da população negra e trabalhadora brasileira eram fundamentalmente questões que fizeram com que Lélia se insurgisse contra a classe dominante e agrupamentos racistas. É neste sentido que inicialmente destacamos, em resumo, o legado militante de Lélia.

Em potente discurso na marcha do movimento negro em 1983, Lélia Gonzalez demonstra a potencialidade de sua crítica. A marcha tinha como pano de fundo uma espécie de homenagem e luta pela memória do líder quilombola Zumbi dos Palmares. Quando pega o microfone, Lélia coloca as potências colonialistas como fio condutor de sua crítica, enfatizando que, por conta delas, o líder foi brutalmente assassinado. Outras questões primordiais trazidas por Lélia, e que podem ser utilizadas dentro do escopo das críticas carcerárias, incluem a própria ideia do “mito da democracia racial”, no qual a

autora defende que para existir a possibilidade de uma democracia racial, necessariamente deve existir democracia (Gonzalez, 1983)⁸.

Existe um movimento que vem refletindo sobre a possibilidade de uma criminologia brasileira. Em algumas dessas reflexões, guiadas pelo diálogo entre Davis e Gonzalez, o “mito da democracia racial” aparece como um mecanismo histórico de invisibilidade da mulher negra, que, submetida à situação de cárcere, sofre dupla ou até tripla punição. O abandono familiar e a invisibilidade intramuros carcerários são questões que tornam a dor e o sofrimento carcerário ainda mais cruéis devido à condição de ser mulher, negra e encarcerada (Araújo Chersoni; Felizardo; Lima, 2023).

Em participação histórica na Constituinte Brasileira de 1988, Lélia Gonzalez aponta uma potente crítica ao sistema penal. Em seu discurso, ela resgata os constructos raciais e também os fios condutores que mantêm a população negra em uma condição subalterna. É evidente a preocupação de Lélia acerca das condições de vida dessa população, a qual, em suas palavras, mantém o negro na área do capitalismo periférico e competitivo.

[...] Estou querendo dizer com isso é que não vamos encontrar o negro com aquele tipo de posição e de acesso aos chamados centros de produção do capitalismo monopolista, vamos encontrá-lo ainda dentro da área periférica do capitalismo competitivo, nas pequenas indústrias e no campo, lutando por uma terra à qual ele tem o mínimo de direito [...] (Lélia Gonzalez. DANC. Supl. 62, p. 121).

E essa condição da população negra a mantém em espaços racializados e segregados, como o sistema penal, entre outras instituições de segregação.

[...] Vamos constatar que esse negro vive nas regiões rurais, no campo ele vive nas regiões mais pobres e a concentração da população negra brasileira se dá justamente nas regiões ditas menos desenvolvidas, fundamentalmente no Nordeste do País, enquanto que a concentração da população branca se dá nas regiões ditas desenvolvidas. Quer dizer, temos uma divisão racial do espaço não só a nível do País, mas como a nível das entidades, como a nível do campo e a nível, evidentemente, da própria estrutura social, como já dissemos anteriormente. O Brasil está estruturado também numa perspectiva racial. *E não é por acaso, portanto, que vamos constatar: que a maior parte da clientela dos presídios brasileiros é constituída por negros.* E não é por acaso que a maior parte da clientela dos hospícios brasileiros é constituída por negros e por mulheres; não é por acaso que a mulher negra se encontra na prostituição, uma vez que a ideologia que aí está, a ideologia que nos vê a nós mulheres negras, como prostitutas, somos sempre encaradas dentro dessa perspectiva, que historicamente teríamos de resgatar na medida em que sabemos que a famosa ideologia da mestiçagem, da democracia racial que, efetivamente, é uma grande mentira, se faz em cima da violentação e do estupro da mulher negra [...] (Lélia Gonzalez. DANC. Supl. 62, p. 121 *italico nossos*).

⁸ O discurso completo pode ser visto através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=BFnvKcsLqJI>.

Lélia Gonzalez, neste discurso, evidencia algumas engrenagens que ressaltam o lugar da mulher negra na sociabilidade e na própria estrutura social brasileira, tendo, como lugar preferencial para esta população, também o sistema carcerário, além dos bairros periféricos, ou melhor, “espaços segregados”, como a autora denuncia no clássico livro *Lugar de Negro* (Gonzalez; Hasenbalg, 1982).

No ensaio *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*, além da sagacidade malandra e intelectual de Lélia Gonzalez ao transitar criticamente por grandes referenciais teóricos como o próprio marxismo e a psicanálise, ela relaciona essas teorias com a realidade do povo preto brasileiro. A autora se pergunta como a mulher negra é situada dentro da estrutura de “democracia racial”. É nesse sentido que Lélia aduz que a mulher negra, nesta estrutura, é sempre a “mulata, doméstica e mãe preta” (Gonzalez, 2020, p. 76).

Portanto, Lélia, como sempre potente, aponta que “nós negros estamos na lata do lixo da sociedade brasileira” (Gonzalez, 2020, p. 78). Ela busca, nos constructos teóricos psicanalíticos, as respostas para uma importante pergunta : Por que o negro é (v)isto (da forma) que a lógica da dominação tenta domesticar?.

Neste ponto, poderíamos resgatar as históricas funções dos sistemas punitivos. Como aprendemos com o próprio Michel Foucault e as ideias de uma economia política do corpo, os sistemas punitivos, entre outras funções, serviriam também para docilizar corpos “rebeldes” (Foucault, 1987, p. 163). Ou, com a própria tradição marxista, compreender que os sistemas punitivos serviram, entre outras coisas, para a “consolidação de um sistema capitalista de produção baseado na exploração do trabalho” (De Giorgi, 2019, p. 29).

Contudo, é nos mergulhos nas obras de Lélia Gonzalez, sobretudo, que podemos reforçar a ideia já trazida por Angela Davis, de que a figura do crime e do criminoso, em certa medida, é pensada desde e para os homens. Para as mulheres, existe não somente um pacto social, mas também um ideário ideológico-machista e uma expectativa social em que a mulher serviria para as questões domésticas, razão pela qual o debate sobre o aprisionamento feminino é, fundamentalmente, marginalizado. Ao romper com este paradigma, a mulher seria punida duas vezes, pelo sistema penal e pela sociedade, por não cumprir com este papel destinado ao corpo feminino (Davis, 2018). Ideia que também encontra amparo em outros escritos, como por exemplo, Silvia Federici no já considerado clássico *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva* (Federici, 2004).

Como bem pontua Gonzalez (2020, p. 78), nas dinâmicas do mito da democracia racial, espera-se da mulher negra que elas sejam, dentre outras coisas, “empregadas domésticas e mães pretas”. Nossa hipótese neste texto em específico é de que, ao romper com esse ideário, sobretudo mulheres negras que praticam atos desviantes criminalmente, sofrem este pesado processo punitivo tanto do Estado quanto do abandono social, uma dupla, tripla e até quádrupla punição.

Neste sentido, como já referido anteriormente, a criminalidade masculina, historicamente, sempre foi considerada mais normal do que a criminalidade feminina. Os homens “delinquentes”, que com o advento da crítica criminológica, ganham a roupagem de sujeitos “criminalizados”, eram tidos como criminosos, um comportamento já esperado do “masculino”, enquanto as mulheres criminalizadas eram tidas como insanas (Davis, 2018; Malaguti Batista, 2018, p. 15-16). Isso possivelmente, aliado ao “mito da democracia racial” (Chersoni; Felizardo; Lima, 2023) levaria ao “desinteresse social” pela questão do encarceramento de mulheres e ao sofrimento de “solidão” da mulher em situação de cárcere, projetando uma invisibilidade social dessas problemáticas (Pimentel, 2018, p. 54).

As questões anteriormente suscitadas atravessam em linha transversal toda a biografia de Angela Davis. Contudo, é especificamente em *Estarão as prisões obsoletas?* (2018), que ela verticaliza a questão de gênero e cárcere em um tópico específico. É neste sentido que não só o encarceramento de mulheres é levado em consideração, mas também o masculino.

Decerto as práticas nas penitenciárias femininas são marcadas pela questão do gênero, mas o mesmo acontece com as práticas nas prisões masculinas. Acreditar que as instituições para homens constituem a norma e as instituições para mulheres são marginais é, em certo sentido, tomar parte na normalização das prisões que uma abordagem abolicionista procura contestar. Assim, o título deste capítulo não é “Mulheres e o sistema prisional”, mas sim “Como o gênero estrutura o sistema prisional” (Davis, 2018, p. 51-52).

Sendo assim, a autora aponta algumas especificidades da punição em mulheres negras considerando o impacto da classe, raça e gênero. Pode-se afirmar, então, que, para mulheres brancas e das camadas mais altas, essa equalização tende a servir como evidência de transtornos emocionais e mentais, enquanto para mulheres negras e pobres, indica criminalidade. Até a abolição formal da escravidão, mulheres negras eram brutalmente “disciplinadas” por condutas consideradas perfeitamente normais, um entendimento que perdura até os dias atuais (Davis, 2018).

Nos Estados Unidos, discute-se como a prisão teve origem nas práticas de escravidão, controle racial e exploração econômica. É examinado como a criminalização de pessoas negras, especialmente homens, foi utilizada como uma ferramenta para manter a hierarquia racial e a supremacia branca. Isso resultou em uma longa história de encarceramento em massa que afetou desproporcionalmente as comunidades negras e latinas (Davis, 2018).

No Brasil contemporâneo, a realidade do sistema prisional é marcada por superlotação, condições desumanas, violência e racismo. Embora as origens históricas possam ser diferentes das dos Estados Unidos, o sistema brasileiro também tem uma forte influência de racismo estrutural. As taxas de encarceramento de pessoas negras e pardas, como vimos, são muito maiores do que as de pessoas brancas, e a discriminação racial muitas vezes afeta as decisões judiciais (Araújo Chersoni; Felizardo; Lima, 2023).

Nesse sentido, o cárcere, a violência policial e a gestão racializada dos territórios periféricos não aparecem como fenômenos isolados, mas como expressões articuladas de uma mesma racionalidade punitiva que administra a população negra através da vigilância, da segregação e da produção contínua da morte social e física, contexto a partir do qual emergem movimentos de resistência protagonizados, sobretudo, por mulheres negras e familiares de vítimas da violência estatal (Pessoa; Chersoni; Lima, 2022).

3. A IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL⁹ E OS HORIZONTES ABOLICIONISTAS

O abolicionismo penal, ao ser discutido, requer inicialmente um retorno aos fundamentos clássicos, como proposto por Gustavo Noronha de Ávila e Thais Aline Mazetto Corazza (2021). Este movimento propõe uma abordagem alternativa à política criminal, visando a redução do sistema penal e consequentemente do sistema carcerário. Na década de 1960, emergiu uma contracultura que gerou tanto o radicalismo cultural da teoria do etiquetamento quanto o radicalismo político da criminologia crítica. Essas teorias lançaram críticas contundentes ao sistema penal, influenciando profundamente o

⁹ Título de texto de Lélia editado na coletânea denominada *Por um feminismo-afro-latino-americano*, organizado por Flavia Rios e Márcia Lima (2020).

pensamento abolicionista, alinhado ao espírito da época (Carvalho, 2013; Hulsman; *et al.*, 1989; Larrauri, 2000; Ávila; Corazza, 2021).

A justificativa para abolir o sistema penal está intrinsicamente ligada à questão fundamental de por que punir. As teorias tradicionais de prevenção e retribuição, que legitimam a pena, escondem seu papel simbólico de manifestação de poder e sua função subjacente de reprodução e manutenção do *status quo* (Passetti, 2012; Ávila; Corazza, 2021).

O movimento abolicionista penal pode ser compreendido como aquele que questiona profundamente a legitimidade das práticas da justiça criminal dentro da organização cultural e social vigente. Ele não apenas nega a eficácia da justiça penal em oferecer respostas adequadas aos problemas criminais, mas também propõe alternativas que transcendem a punição tradicional. Para Hulsman; Célis (2005), há duas posturas entre os abolicionistas: uma que rejeita totalmente a legitimidade das atividades da justiça criminal e outra que reconhece sua ilegitimidade apenas em certos aspectos.

Thomas Mathiesen (2003), ao questionar a viabilidade da abolição das prisões, reconhece a “aparente” impraticabilidade desse ideal no contexto político atual. Ele compara esse desafio aos grandes movimentos históricos de transformação social, inicialmente vistos como utópicos e impraticáveis. Mathiesen (2003) critica a estrutura das prisões, descrevendo-as como instituições frágeis e irracionais, cuja funcionalidade é questionável diante dos objetivos declarados de reabilitação, intimidação, prevenção e justiça.

No entanto, na atualidade, especialmente ao considerar o Brasil, são as mulheres negras e os movimentos populares de familiares de pessoas encarceradas, geralmente liderados por mulheres negras, que melhor têm delineado os horizontes abolicionistas (Chersoni; Felizardo; Lima, 2023, 2022).

A organização da mulher negra desempenha um papel crucial na transformação social. Segundo Angela Davis em *Mulheres, Raça e Classe*, a união dessas mulheres desafia estruturas opressivas e fortalece a luta contra a discriminação, contribuindo para uma mudança radical na sociedade (Davis, 2016). Neste sentido, no ensaio sobre a importância da organização da mulher negra no processo de transformação social (2020), Lélia Gonzalez defende que tais organizações são essenciais para enfrentar as opressões raciais, incluindo o sistema penal.

É neste ponto que as interseções entre as duas autoras ganham robustez. Isso porque, em seu mais recente livro coletivo (Davis *et al*, 2023), ao propor o “feminismo abolicionista” e defender que o feminismo não pode ser dissociado do abolicionismo penal, elas propõem, dentre as diferenças de diversos movimentos negros, a unificação em torno dessa pauta. É nessa linha que a importância da organização da mulher negra no processo de transformação social se destaca, pois, como vemos, o Brasil tem verticalizado uma luta antiprisional a partir, sobretudo, de movimentos liderados por mulheres.

E é colocando Angela Davis e Lélia Gonzalez em diálogo que acreditamos que importantes avenidas de fuga podem ser construídas. Sobre os horizontes abolicionistas, Angela Davis (2018) problematiza que a pena de morte ainda persiste em algumas partes do mundo, como nos Estados Unidos, sendo considerada uma questão problemática mesmo por defensores fervorosos das penalidades (Davis, 2018, p. 9-12). Em contrapartida, a pena de prisão é vista como algo imutável e permanente, sendo difícil para muitas pessoas, mesmo entre militantes e acadêmicos abolicionistas, conceber um mundo sem essa instituição que se entranha profundamente na vida das pessoas (Davis, 2018, p. 9-12).

Ao considerar a possível obsolescência do sistema penal, surge a questão de como milhões de pessoas ao redor do mundo foram incorporadas a um sistema cuja aplicabilidade é raramente questionada, como se fosse algo dado e inquestionável na convivência humana (Davis, 2018, p. 9-12). A prisão não é a única instituição complexa que parece difícil, quase impossível, imaginar a vida sem sua existência física. Historicamente, o sistema escravocrata, especialmente nos Estados Unidos, mas também considerando o contexto estrutural brasileiro, levou quase um século para ser abolido, e mesmo assim de maneira incompleta ou apenas formal. Os abolicionistas da época eram retratados pela mídia como fanáticos radicais a serem combatidos, sendo impensável naquela época uma vida sem tal sistema.

Sobre a organização da mulher negra proposta por Gonzalez (2020), o atual livro *Abolicionismo. Feminismo. Já*, escrito por Angela Davis, Erica Meiners, Beth Richie e Gina Dent (2023), proclama o feminismo abolicionista como uma urgente resposta política contemporânea. O título expressa a necessidade premente de não mais considerar o abolicionismo como uma utopia inalcançável, reconhecendo que as utopias têm um papel crucial ao inspirar visões de um mundo transformado. Segundo as autoras, o

aboliconismo é inevitavelmente especulativo e elas abraçam sua dimensão utópica (Davis *et al*, 2023, p. 47).

As autoras propõem um feminismo que não se apoie em estruturas punitivistas, entendendo que o gênero é fundamental na estruturação do sistema prisional (Davis, 2018, p. 52). O feminismo aboliconista emerge das propostas concretas advindas de movimentos sociais e populares desde os anos 90, reconhecendo que as estruturas de opressão de gênero estão intrinsecamente ligadas ao sistema carcerário e penal, como vimos, e que os conservadores não têm interesse em combater esse sistema, pois se beneficiam de suas sustentações (Davis *et al*, 2023).

A análise das autoras destaca a indivisibilidade entre aboliconismo e feminismo, resgatando um viés comunitário crucial para a luta feminista aboliconista (Davis *et al*, 2023, p. 115). Elas sublinham como movimentos de feministas aboliconistas deram origem a manifestos como "The Moment of Truth" (O Momento da Verdade), assinado por coalizões antiviolença nos Estados Unidos, que critica a confiança excessiva no sistema jurídico-criminal e defende uma abordagem mais radical e integrativa (Davis *et al*, 2023, p. 110).

No Brasil, os movimentos negros, como o Movimento Negro Unificado (MNU), têm adotado uma abordagem anti-carcerária, abordando questões cruciais sobre a superação desse sistema. Em seu plano de lutas de 2014, o MNU destacou a oposição à redução da maioria penal, o fim do extermínio da juventude negra, debates sobre a guerra às drogas e o racismo, além da reforma das polícias visando a desmilitarização e a segurança pública preventiva (Movimento Negro Unificado, 2014).

Além do MNU, outros movimentos como a Coalizão Negra por Direitos, a Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial e a Associação de Amigos e Familiares de Presos/as (Amparar) têm se destacado na luta contra o encarceramento em massa e a violência estatal. A Coalizão Negra por Direitos, por exemplo, se posiciona contra as práticas de tortura, violações e mortes nos sistemas prisionais e socioeducativos (Coalizão Negra por Direitos, s/a).

Um exemplo significativo é o movimento Mães de Maio, formado por familiares que perderam entes queridos devido à violência estatal, principalmente policial. Originado em São Paulo, mas com alcance nacional, o movimento busca transformar o luto em luta, buscando verdade, memória e justiça para todas as vítimas da violência estatal (Mães de Maio, 2011). As Mães de Maio criticam a política criminal do Estado brasileiro, que,

disfarçada de segurança pública, perpetua um processo seletivo e racista de criminalização, resultando no genocídio da população negra através da execução sumária e do encarceramento massivo de jovens negros (Mães de Maio, 2011). Elas destacam como o sistema de justiça penal e carcerário mantém hierarquias de poder fundamentadas em preconceitos raciais, de classe e de gênero.

Além disso, o movimento denuncia as condições desumanas nos presídios, comparando-as a campos de concentração nazistas e enfatizando a predominância de negros na população carcerária (Mães de Maio, 2011). Eles resistem às soluções reformistas que apenas ampliam a capacidade carcerária em vez de buscar alternativas para reduzir o encarceramento em massa. Assim, movimentos como as Mães de Maio exemplificam um *feminismo abolicionista* emergente no Brasil, articulando uma crítica profunda às estruturas de poder estatal e promovendo alternativas comunitárias para superar as opressões penais.

Nesse horizonte, Fernanda Martins propõe pensar os feminismos abolicionistas como “heterot[r]opias da abolição”, isto é, experiências políticas insurgentes produzidas desde corpos em aliança e vulnerabilidades compartilhadas, recusando aderir aos mecanismos punitivos e às formas estatais de gestão letal da vida (Martins, 2021, p. 22-24).

Trata-se, portanto, de experiências políticas produzidas desde territórios historicamente marcados pela racialização, pela violência estatal e pela continuidade das práticas coloniais de gestão da morte, nas quais o luto coletivo transforma-se em memória, denúncia e resistência organizada (Chersoni, 2023, p. 223-227).

Nesse processo, a memória coletiva deixa de operar apenas como recordação do passado e passa a constituir prática política de resistência frente às tentativas permanentes de apagamento, silenciamento e memoricídio produzidas pela violência estatal e pelas estruturas coloniais de poder (Chersoni; Silva Filho, 2025).

Como vimos, no livro *Estarão as Prisões Obsoletas?*, Angela Davis argumenta que as prisões são instituições que perpetuam a violência, a desigualdade e o racismo, sem cumprir o papel de ressocializar ou reabilitar as pessoas. A autora aponta algumas importantes alternativas à prisão que, ao nosso ver, se alinham aos movimentos populares anteriormente citados e também dialogam com as ideias de Lélia Gonzalez, ao reforçar o papel da mulher negra no processo de transformação político-estrutural brasileiro.

Davis propõe, portanto, o desmantelamento do complexo industrial-prisional, que ela vê como uma rede de interesses econômicos, políticos e sociais que promovem o encarceramento em massa. Ela defende o fim da privatização das prisões e a eliminação dos interesses financeiros que se beneficiam do encarceramento. Além disso, a autora sugere o investimento em alternativas ao encarceramento que realmente abordem as causas profundas do crime, como a pobreza, o racismo, e o desemprego. Para ela, é fundamental fortalecer serviços comunitários, educação, saúde mental, habitação e programas de reabilitação (Davis, 2018, p. 86-95)

Davis também defende alternativas como a própria justiça restaurativa, que se concentra na reparação dos danos causados pelo crime, promovendo uma espécie de reconciliação entre a vítima e o infrator, em vez de simplesmente punir. Ela propõe, também, a desmilitarização da polícia e a descriminalização de várias atividades que hoje resultam em prisão, como o uso de drogas, o trabalho sexual e pequenos furtos, argumentando que muitas dessas atividades são respostas às desigualdades sociais e econômicas e que criminalizá-las só piora a situação. Neste contexto, Davis apoia as campanhas para a descriminalização das drogas, enfatizando que a guerra às drogas tem sido uma ferramenta fundamental para a criminalização e o encarceramento em massa de comunidades marginalizadas, especialmente negras e pobres (Davis, 2018, p. 86-95) como apontam os dados da primeira passagem deste texto.

Embora defenda a abolição total das prisões, Davis reconhece que isso não pode ocorrer de forma imediata. Por isso, propõe uma abolição gradual, onde a sociedade faz a transição para um mundo sem prisões, ao mesmo tempo em que desenvolve alternativas e transforma as estruturas sociais que levam ao crime e ao encarceramento. Parte dessa transição inclui a redução imediata da população carcerária por meio de medidas como a libertação de pessoas presas por crimes não violentos, a revisão de sentenças excessivas e a interrupção do uso de penas longas como solução (Davis, 2018, p. 86-95). Pensando estas questões a nível Brasil, e diálogo com a literatura de Lélia Gonzales, podemos, portanto, compreender que todos esses processos partem, a partir, da práxis dos movimentos negros, sobretudo de mulheres, sendo, portanto, fundamental o fortalecimento destes núcleos de resistência.

Conclusão

A análise conjunta das perspectivas de Angela Davis e Lélia Gonzalez permite compreender que o encarceramento de mulheres negras não pode ser explicado apenas como consequência de falhas institucionais ou distorções conjunturais do sistema penal. Trata-se de uma engrenagem historicamente articulada ao racismo estrutural, ao patriarcado e às permanências coloniais que organizam a sociedade brasileira, produzindo formas específicas de vigilância, segregação e punição direcionadas, sobretudo, às populações negras e empobrecidas.

Nesse horizonte, o feminismo abolicionista emerge não apenas como crítica ao cárcere, mas como prática política de enfrentamento às múltiplas formas de violência estatal. Ao colocar em evidência a centralidade das mulheres negras nos processos de resistência, os movimentos populares antiprisionais revelam que a luta contra o encarceramento em massa não pode ser dissociada da luta contra o racismo, contra a militarização dos territórios periféricos e contra as formas históricas de produção da morte social e física da população negra.

As experiências analisadas ao longo do texto demonstram que movimentos como as Mães de Maio, a Amparar e diversas organizações negras e periféricas têm produzido importantes práticas coletivas de memória, denúncia, cuidado e resistência, transformando o luto em luta política organizada. Mais do que reivindicar reformas pontuais, tais movimentos tensionam a própria legitimidade do sistema penal e apontam para a necessidade de construção de alternativas comunitárias radicalmente comprometidas com a justiça social.

Nesse processo, a memória construída por movimentos de mães e familiares de vítimas da violência estatal assume caráter insurgente, recusando o apagamento das mortes produzidas pelo Estado e transformando o luto coletivo em prática política permanente de denúncia, resistência e disputa narrativa (Lima Oliveira; Chersoni, 2026).

Assim, ao colocar Angela Davis e Lélia Gonzalez em diálogo, o artigo buscou evidenciar que os horizontes abolicionistas no Brasil contemporâneo passam necessariamente pelas experiências políticas construídas por mulheres negras, pelos movimentos populares e pelas práticas coletivas que enfrentam cotidianamente a violência estatal. Nesse processo, memória, resistência e organização política deixam de ocupar lugar secundário e passam a constituir elementos centrais para imaginar e construir formas de vida que não dependam da punição, do encarceramento e da produção contínua da morte como mecanismos de gestão social.

REFERÊNCIAS

- ABDALA, Julia de Souza; ROSA, Patrícia Carvalho; RAMOS, Elisa Urbano. Chamada de trabalhos para o dossiê “Gênero e Feminismos em Comunidades Tradicionais e Racializadas”. **Revista Feminismos**, v. 12, n. 2, 2024. Chamada inicial em 15 de maio de 2024; Data de fechamento em 31 de julho de 2024; Publicação prevista para 30 de outubro de 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/announcement/view/783>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- ALVES, Dina. Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. 2015. 173 f. **Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, São Paulo, 2015.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Fórum Brasileiro de Segurança**. São Paulo: FBSP, 2023.
- BOITEUX, Luciana. As Cartas Delas: gênero, drogas e as narrativas femininas do cárcere. In: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe. **Vozes do cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CHERSONI, Felipe de Araújo. Notas sobre violência policial na periferia da Zona Leste de São Paulo e a práxis do coletivo “Mães da Leste”. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 207-236, 2023.
- CHERSONI, Felipe de Araujo; CHAGAS, Maria Eduarda Delfino das; MUNIZ, Veyzon Campos. Racismo entre psicologia social e criminologia crítica: encontros e perspectivas decoloniais. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 272-282, maio/ago. 2022. DOI: 10.1590/1982-0259.2022.e84171272.
- CHERSONI, Felipe de Araújo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Brasil e o combate ao memoricídio por meio das “místicas” e sua construção da memória. **Crítica Penal y Poder**, Barcelona, v. 28, p. 1-29, 2025.
- CHERSONI, Felipe de; FELIZARDO, Nayara Augusto; LIMA, Fernanda da Silva. Encarceramento de Mulheres e Mito da Democracia Racial: Invisibilidades de Mulheres Negras e Possibilidades Feministas Anti-Carcerárias no Tempo Presente, **Revista Feminismos**, v. 11, n. 2, p. 318-344, jul.-dez. 2023.
- COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Carta proposta**. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/sobre/>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnostico Nacional da Primeira Infância**: Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade. Departamento de pesquisas judiciárias, Brasília, 30 out. 2023.
- DAVIS, Angela Y; DENT, Gina; MEINERS, Erica R; RICHIE, Beth E. **Abolicionismo. Feminismo. Já**. Trad. Raquel de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2023.
- DAVIS, Angela. **Are Prisons Obsolete?** New York: Seven Stories Press, 2003. [versão original]

- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- Davis, Angela. **Uma autobiografia**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- DE GIORGI, Antonio. Estruturas sociais e reformas penais: críticas marxistas à punição no capitalismo tardio. **Direito Público**, [S. l.], v. 16, n. 89, p. 23-45, 2019.
- FAIR, H; WALMSLEY, R. **World Female Imprisonment List** (5th edition). London: Instute for Criminal Policy Research; 2022.
- FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de João G. de Melo. São Paulo: Editora Elefante, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1987.
- GOÊS, Luciano. Sobre as prisões: “estamos falando de lugares racializados, por isso eles são naturalizados”. **Iniciativa Negra**, 07 jul. 2022. Disponível em: <https://iniciativanegra.org.br/sobre-as-prisoos-estamos-falando-de-lugares-racializados-por-isso-eles-sao-naturalizados/>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- GONZÁLEZ, Lélia. 1983. Lélia Gonzalez - 20 de Novembro de 1983, **CULTNE**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BFnvKcsLqJI>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- GONZÁLEZ, Lélia. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte**. Acesso: 01 ago. 2021. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anaisda-assembleia-nacional-constituente. Acesso em: 23 ago. 2024.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos/organização: Flávia Rios, Márcia Lima - 1º Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Sérgio Henrique. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1982.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Bernat. A aposta por uma teoria da abolição do sistema penal. **Revista Verve**, n. 8, p. 246-275, 2005.
- HULSMAN, Louk; *et al.* **Abolicionismo Penal**. Tradução de Mariano Alberto Ciafardini y Mirta Lilián Bondanza. Buenos Aires: Ediar, 1989.
- INFOPEN MULHERES. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional, 2018.
- JEREMIAS, Jéssica Domiciano. Encarceramento masculino e suas implicações na reprodução social da classe trabalhadora: diálogos entre a economia política da pena e a teoria unitária da reprodução social. Orientador: Jackson da Silva Leal. 2023. 224 f. **Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) - PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC**, Criciúma, 2023.
- LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2 ed. Madrid: Siglo Veintiuno de España editores, 2000.
- LIMA OLIVEIRA, Daniel; CHERSONI, Felipe de Araújo. O ativismo das Mães da Leste: entre o luto negado e a memória insurgente. In: COELHO, Anna Ortiz Borges; BRAGA, Nicolas de Oliveira (org.). **Gênero e descolonização do saber**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2026. p. 347-369.
- MÃES DE MAIO (Brasil). **Mães de Maio**: Do Luto à luta. [S. l.]: Mães de Maio, 2011.
- MARTINS, Fernanda. **Feminismos criminológicos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.
- MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível? **Revista Verve**, n. 4, 2003.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (Brasil). **Plano de lutas do MNU**: Aprovado no 17º congresso realizado em Salvador/BA nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2014. Site MNU aba Documentos, Salvador, 2014. Disponível em: https://mnu.org.br/wp-content/themes/flowerless-child/docs/plano_de_lutas.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

NORONHA DE ÁVILA, Gustavo; CORAZZA, Thais Aline Mazetto. O abolicionismo como resposta à deslegitimação e à crise do sistema penal. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 03, p. 1195-1224, 2022.

PASSETTI, Edson. Louk Hulsman e o Abolicionismo libertário. In: KOSOVSKI, Ester; BATISTA, Nilo (Org.). **Tributo a Louk Hulsman**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

PESSOA, Sara de Araújo; Araújo Chersoni, Felipe de; LIMA, Fernanda Da Silva. “Verás que tudo é mentira”: os movimentos populares antiprisionais contra o genocídio racista estatal a partir da luta das Mães de Maio. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 14, n. 2, p. 318-344, ago. 2022.

PESSOA, Sara de Araújo; CHERSONI, Felipe de Araújo; LIMA, Fernanda da Silva. “Verás que tudo é mentira”: os movimentos populares antiprisionais contra o genocídio racista estatal a partir da luta das Mães de Maio. **Germinal: marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 14, n. 2, p. 318-344, 2022.

PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitude**, Maceió-AL, Brasil, v. 7, n. 2, 2018.

REIS, Marina De Oliveira. Lei Maria da Penha, Feminismo Negro e Criminologia Crítica: Escrivências a partir da Interseccionalidade. Orientador: Thula Rafaela de Oliveira Pires. 2018. 73 f. **Monografia (Graduação em Direito) - Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)**, Rio de Janeiro, 2018.

SANTOS, V. de S. As expressões das desigualdades de gênero, raça e classes sobre a saúde mental das estudantes negras do curso de serviço social da UFBA. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 8, n. 1, 2020.

VASCONCELOS, Isadora Cristina Cardoso de; OLIVEIRA, Manoel Rufino David De. Por uma criminologia feminista e negra: Uma análise crítica da marginalização da mulher negra no cárcere brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal - UFRGS**, [s. l.], v. 4, ed. 1, p. 101–110, 2016.